



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 479/2005

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 213/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 12, da Lei Municipal 213/01, acrescentando-se a este o item 7, com a seguinte redação:

7. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 2º- Acrescenta-se à Lei Municipal 213/01 a seção XI e o artigo 24-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24-A – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - coordenar a elaboração dos planos de desenvolvimento da agricultura e preservação ambiental para a concretização das políticas e diretrizes da ação governamental;

II - elaborar planos de desenvolvimento da agricultura, consolidando as metas estabelecidas para os setores da economia, saúde, educação, obras públicas e para a manutenção da máquina administrativa do Governo;

III - coordenar e consolidar os estudos e proposições de políticas e normas de desenvolvimento rural e preservação ambiental a serem consubstanciadas em Lei;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

IV - orientar e acompanhar a elaboração de planos e projetos de desenvolvimento agrícola e preservação ambiental;

V - avaliar, conjuntamente com os órgãos executivos, os resultados alcançados com a implantação de projetos;

VI - elaborar em parceria com as Secretarias os projetos de forma a integrar as ações e as políticas de governo;

VII - organizar pastas e documentos necessários aos projetos;

VIII - manter atualizadas as informações das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Federais e Estaduais para viabilização de projetos;

IX - manter na biblioteca da Secretaria um acervo de projetos a serem executados;

X - realizar palestras e encontros com as comunidades buscando informações para os projetos a serem realizados no âmbito agrícola e ambiental;

XI - informar às demais Secretarias as possibilidades de execução de projetos com recursos Estaduais, Federais e Internacionais;

XII - propor parcerias com Instituições para viabilização de projetos;

XIII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XIV - proporcionar o fomento do empreendedorismo local;

XV - proporcionar assistência aos pequenos agricultores e a comunidade indígena do município;

XVI - disciplinar o uso de insumos e implementos agropecuários, incentivando o uso de tecnologias apropriadas;

XVII - dinamizar o setor agropecuário com programas que envolvam fornecimento de sementes e mudas, orientação sobre técnicas de produção, facilitação de uso de maquinaria específica e outros fins;

XVIII - desenvolver programas de fomentos e defesa da agricultura e incentivar a implementação de cooperativas e associações de trabalhadores rurais e a comunidade indígena;

XIX - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XXI - projetar, implantar e gerenciar os serviços de ajardinamento, paisagismo e arborização para parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, ou outras localidades sempre que constatando necessidades e/ou por solicitações prévias;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

XXII - promover a produção de mudas ornamentais em geral, visando a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

XXIII - promover pesquisa e estudos, experimentações e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

XXIV - promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques e ou outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

XXV - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento com fins ecológicos e paisagístico, no âmbito do município;

XXVI - promover “supletivamente” no âmbito do município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiental, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

XXVII - elaborar, promover e ministrar cursos de jardinagem destinados a população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente do município;

XXVIII - promover, executar, administrar os serviços de arborização das vias públicas;

XXIX - promover a conservação e manutenção periódicas das áreas verdes, praças, canteiros, gramados e jardins;

XXX - elaborar projetos de paisagismo e recuperação das áreas verdes, bosques, praças, parques e demais áreas públicas;

XXXI - elaborar organograma e quadros de serviços para gerenciar os serviços das empresas terceirizadas, evidenciando a urgência desses, a equipe qualificada e as prioridades de atuação;

XXXII - promover o combate às pragas nocivas a flora urbana e a arborização pública;

XXXIII - manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais, e organizações, visando o manejo e conservação de espécies nativas de fauna e flora;

XXXIV - promover cursos de capacitação dos funcionários para atualização das atividades técnicas;

XXXV - promover visitas, exposições e estudos à comunidade;

XXXVI - fiscalizar as ações de degradação do meio ambiente no Município, assim como solicitar apoio policial se necessário;

XXXVII - fiscalizar despejos de lixo em vias públicas e propriedades privadas;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

XXXVIII - fiscalizar depósitos de materiais químicos e lixo químico;

XXXIX - fiscalizar as edificações indevidas em áreas de preservação, bem como as em unidades de conservação;

XL - fiscalizar na época o respeito ao defeso;

XLI - executar vistorias em processos administrativos e elaborar relatórios das mesmas;

XLII - fiscalizar a exploração dos recursos minerais;

XLIII - fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras;

XLIV - orientar, notificar e/ou autuar o contribuinte em desacordo à legislação ambiental;

XLV - fiscalizar qualquer ato ou conduta que provoque poluição e degradação do meio ambiente;

XLVI - fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a segurança e a sadia qualidade de vida e do meio ambiente;

XLVII - fiscalizar e controlar atividades de caça, pesca e desmatamento;

XLVIII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XLIX - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal